EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados na JUCESC para a realização, sob demanda, de leilões de bens móveis inservíveis e de bens imóveis dominicais do Município de Alfredo Wagner/SC.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **https://licitar.digital/**.

PERÍODO: permanentemente aberto, a partir de 31/08/2026, enquanto vigorar este Edital.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 – *paralela e não excludente — contratações simultâneas em condições padronizadas.*

FORMA DE CONTRATAÇÃO: inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.608/0001-54, com sede na Rua Luzia Valério Heiderscheidt, nº 437, Águas Frias de Dentro, Alfredo Wagner/SC, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 5397/2026, torna público que receberá, de forma contínua e permanente, exclusivamente pela plataforma Licitar Digital no endereço eletrônico **https://licitar.digital/**, documentação para o credenciamento de leiloeiros oficiais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, do Decreto Federal nº 22.427/1933, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, do Decreto Federal nº 11.461/2023, do art. 42 do Decreto Municipal nº 4.908/2023, e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Este Edital e seus anexos permanecerão disponíveis, durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial do Município (**www.alfredowagner.sc.gov.br**), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica Licitar Digital (**https://licitar.digital/**), em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão processados na forma do item 8 deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas matriculadas e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina — JUCESC, para a prestação, sob demanda e sem exclusividade, dos serviços de organização, preparação, elaboração da minuta do edital, divulgação, condução e prestação de contas de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis e de bens imóveis dominicais que não cumpram função administrativa ou social, de propriedade do Município, na forma simultânea (eletrônica e presencial).

2.2. As especificações, os requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, as obrigações das partes, a matriz de riscos e as sanções constam do **Termo de Referência (Anexo I)**, parte integrante e indissociável deste Edital, cuja leitura integral é condição da solicitação de credenciamento.

2.3. A relação individualizada dos bens, sua avaliação e o preço mínimo de arrematação não integram este Edital: serão definidos a cada certame pela comissão de avaliação e desfazimento e constarão do edital do respectivo leilão, na forma do art. 31, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Estima-se a realização de até 2 (dois) leilões por exercício, sem que essa estimativa vincule a Administração ou gere direito subjetivo aos credenciados.

3. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

3.1. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **não possui caráter competitivo**: serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital, sem limite de número e sem disputa entre eles.

3.2. As contratações decorrentes serão formalizadas por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída a cada convocação na forma do art. 72 do mesmo diploma.

3.3. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, não obriga o Município a realizar leilões, não assegura quantitativo mínimo de certames e não confere expectativa de remuneração, constituindo mera habilitação para convocação futura, na ordem definida no item 9.

3.4. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício, societário ou de exclusividade entre as partes, permanecendo o credenciado responsável, com exclusividade, pelos tributos e encargos decorrentes de sua atividade.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão credenciar-se as **pessoas físicas** que, cumulativamente:

a) sejam leiloeiros oficiais com matrícula ativa e regular perante a JUCESC, com recadastramento em dia e caução vigente, na forma dos arts. 46 a 55 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;

b) não estejam suspensos, licenciados ou destituídos do exercício do ofício;

c) disponham de plataforma eletrônica de leilão que atenda aos requisitos do item 4.3 do Termo de Referência; e

d) atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2. É **vedada** a participação de pessoas jurídicas, sociedades de qualquer espécie ou denominação, empresas organizadoras de leilão e consórcios, ainda que constituídos por leiloeiro matriculado, por ser pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

4.3. A vedação **não impede** que o leiloeiro esteja registrado como empresário individual, com objeto restrito à atividade de leiloaria, na forma do art. 58 da mesma Instrução Normativa. Nessa hipótese, o credenciamento e o contrato serão firmados em nome da pessoa física do leiloeiro matriculado, identificada por seu CPF, podendo o CNPJ ser utilizado, quando cabível, para fins cadastrais, fiscais e de comprovação de regularidade. A fundamentação consta do item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Não poderá credenciar-se quem:

a) incorra nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, ou conste do CEIS, do CNEP ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;

c) seja agente público do Município de Alfredo Wagner, ou cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de agente público que atue neste processo; ou

d) tenha sido punido com pena de destituição do ofício de leiloeiro em qualquer unidade da federação, salvo se decorridos mais de 5 (cinco) anos, na forma dos arts. 47, inciso VII, e 98 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

4.5. Não se exige sede, domicílio, filial ou representação no Município ou na região, atestado de capacidade técnica, tempo mínimo de exercício profissional ou quantidade mínima de leilões realizados, sendo vedada qualquer preferência de ordem territorial.

4.6. A exigência de matrícula perante a JUCESC está fundamentada no item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar e não exclui profissionais de outras unidades da federação, que poderão obter matrícula suplementar na forma do art. 46, § 1º, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e requerer o credenciamento a qualquer tempo.

5. DO CADASTRO NA PLATAFORMA E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado deverá cadastrar-se previamente na plataforma **Licitar Digital**, obtendo login e senha pessoais e intransferíveis, cujo uso é de sua exclusiva responsabilidade.

5.2. Cadastrado, deverá localizar este Edital na plataforma, anexar a documentação exigida no item 6, em formato PDF legível, e formalizar a solicitação de credenciamento.

5.3. O processo será configurado na plataforma com item único, correspondente aos serviços de leiloeiro oficial, na unidade "serviço" e quantidade 1 (um), devendo o interessado registrar a quantidade 1 (um), o que significa sua disponibilidade para conduzir os certames a que vier a ser convocado.

5.3.1. Não havendo desembolso pelo Município, o campo de valor, quando exigido pelo sistema, será preenchido com R$ 0,00 (zero real), ou com o menor valor admitido pela plataforma, tendo caráter meramente operacional e não representando remuneração, que se dá exclusivamente na forma do item 12.

5.3.2. A quantidade e o valor registrados no sistema não guardam relação com a ordem de convocação nem com a quantidade de certames a serem realizados.

5.3.3. A eventual numeração ou sequência de cadastro atribuída automaticamente pela plataforma tem natureza exclusivamente cadastral e não define a ordem de convocação, que decorre unicamente do sorteio de que trata o item 9, podendo ser utilizada apenas como número de identificação para fins do item 9.2.2.

5.4. As solicitações poderão ser apresentadas **a qualquer tempo** durante a vigência deste Edital, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de recebimento contado de sua publicação, na forma do art. 42, § 5º, do Decreto Municipal nº 4.908/2023.

5.5. Os documentos e declarações poderão ser assinados eletronicamente por certificado ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou por outro meio que assegure a identificação inequívoca da autoria e a integridade do documento, admitida a assinatura física digitalizada.

5.6. Dúvidas de natureza operacional relativas ao funcionamento da plataforma deverão ser dirigidas ao respectivo suporte técnico, não se responsabilizando o Município por falhas de conexão, de equipamento ou de operação atribuíveis ao interessado.

5.7. A solicitação de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, bem como declaração de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O interessado apresentará, exclusivamente, os seguintes documentos, conforme o item 8.2 do Termo de Referência:

a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;

b) Certidão de matrícula e regularidade de leiloeiro oficial, expedida pela JUCESC, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando matrícula ativa, recadastramento em dia e caução vigente;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida em nome do CPF;

d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certificado de Regularidade do FGTS, somente se possuir empregados;

g) Declaração de titularidade da plataforma de leilão ou instrumento de licenciamento vigente, com indicação do endereço eletrônico;

h) Requerimento de Credenciamento, conforme **Anexo II do Edital**; e

i) Declarações e Compromisso do Leiloeiro, conforme **Anexo I do Termo de Referência**.

6.2. Sendo o interessado registrado como empresário individual, apresentará, cumulativamente, a prova de inscrição no CNPJ e a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede, quando a esta estiver vinculada sua inscrição de contribuinte, mantida em qualquer caso a certidão conjunta federal em nome do CPF.

6.3. Não se aplicam ao credenciado, por incompatibilidade com a natureza personalíssima do ofício, as exigências de ato constitutivo de sociedade, certidão negativa de falência, balanço patrimonial e demais documentos próprios de pessoa jurídica de natureza societária.

6.4. Os documentos que não consignem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da emissão.

6.5. A consulta, pelo Agente de Contratação, a sítios oficiais emissores constitui meio legal de prova, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo motivo de inabilitação, por si só, a ausência de anexação de certidão verificável eletronicamente.

6.6. Documento comprobatório de condição já existente ao tempo da solicitação, não juntado por equívoco, poderá ser requisitado em diligência, sem que isso configure inclusão extemporânea de documento novo.

6.7. A declaração falsa sujeita o interessado às sanções deste Edital e da legislação de regência, inclusive às penalidades criminais cabíveis.

6.8. A ausência ou a irregularidade de qualquer documento não enseja indeferimento imediato do credenciamento. O interessado será notificado, na forma do item 7.2, para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez mediante justificativa.

6.8.1. Persistindo a omissão após o prazo, o credenciamento será indeferido, sem prejuízo da apresentação de nova solicitação a qualquer tempo, sanada a causa.

6.8.2. O disposto neste item decorre do caráter não competitivo e permanentemente aberto do credenciamento, em que a exclusão por vício sanável não produz benefício a terceiros nem à Administração.

7. DA ANÁLISE E DO RESULTADO

7.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio da Assessoria Jurídica quando necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo eletrônico.

7.2. Verificada pendência sanável, o interessado será notificado, pela plataforma e por mensagem eletrônica, para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o prazo do item 7.1.

7.3. O resultado será divulgado na plataforma eletrônica, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial dos Municípios, com comunicação ao interessado.

7.4. O deferimento do credenciamento será formalizado mediante assinatura do **Termo de Credenciamento (Anexo III)**, a ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, cuja ausência caracteriza desistência.

7.5. O indeferimento não impede a apresentação de nova solicitação, sanada a causa, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

7.6. A relação atualizada dos credenciados e a ordem vigente de convocação serão mantidas em divulgação permanente no sítio eletrônico oficial, na forma do item 9.7.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, pelo endereço eletrônico **licitacao@alfredowagner.sc.gov.br**, e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis, com divulgação da resposta a todos os interessados, junto ao Edital.

8.2. A impugnação a este Edital poderá ser apresentada por qualquer pessoa, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será respondida no prazo de 3 (três) dias úteis. Por se tratar de chamamento permanentemente aberto, sem data de sessão de abertura, a impugnação poderá ser apresentada durante toda a vigência do Edital, não produzindo efeito suspensivo sobre as solicitações já deferidas, salvo decisão motivada em sentido contrário.

8.3. Do indeferimento do credenciamento, do resultado do sorteio, do descredenciamento de ofício e da aplicação de sanções caberá **recurso** no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da decisão, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado no endereço eletrônico **licitacao@alfredowagner.sc.gov.br**.

8.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

8.5. O recurso produz efeito apenas em relação ao recorrente, prosseguindo normalmente o procedimento quanto aos demais credenciados.

8.6. Não serão conhecidos os recursos e as impugnações intempestivos ou subscritos por quem não detenha legitimidade ou representação regular.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO: SORTEIO E RODÍZIO

Critério

9.1. A ordem de convocação dos credenciados será definida por **sorteio público**, seguido de rodízio sequencial entre os credenciados aptos, em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 42, § 4º, do Decreto Municipal nº 4.908/2023.

9.1.1. É vedada a utilização da ordem cronológica de protocolo da documentação, da antiguidade de matrícula ou de qualquer outro critério de preferência como fator de ordenação, conforme fundamentação do item 6 do Estudo Técnico Preliminar, amparada na não recepção do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932, reconhecida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n. 5050759-05.2021.8.24.0000, e na orientação da Nota Técnica n. TC-12/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

9.1.2. Não haverá novo sorteio geral a cada leilão. A lista formada no sorteio inicial é permanente e dinâmica, movimentando-se exclusivamente pelas regras do item 9.4.

9.2. DO SORTEIO INICIAL

Aviso de data de corte

9.2.1. A Administração publicará, no sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica do credenciamento e no Diário Oficial dos Municípios, aviso fixando a data de corte para participação no sorteio inicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da referida data.

9.2.1.1. Participarão do sorteio inicial os interessados cujo credenciamento tenha sido deferido até a data de corte, com deferimento publicado na forma do item 7.3.

9.2.1.2. Os interessados cuja solicitação seja protocolada após a data de corte, não participarão do sorteio inicial e ingressarão ao final da lista, na forma do item 9.4, alínea "c".

9.2.1.3. A Administração deverá providenciar as diligências necessárias para atender os protocolos realizados até a data de corte.

Lista de aptos

9.2.2. Encerrada a data de corte, a Administração publicará, nos mesmos meios do item 9.2.1, a lista dos credenciados aptos a participar do sorteio inicial, na qual cada credenciado receberá um número de identificação, atribuído segundo a ordem cronológica de protocolo de sua solicitação e, em caso de protocolos na mesma data, segundo a ordem de publicação do respectivo deferimento.

9.2.2.1. O número de identificação de que trata este item presta-se exclusivamente a operacionalizar o sorteio, não constituindo ordem de convocação nem gerando qualquer preferência, uma vez que a ordem de prestação dos serviços resultará unicamente do sorteio.

9.2.2.2. Eventual impugnação quanto à composição da lista ou à atribuição dos números deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis da publicação, na forma do item 8, e será decidida antes da realização do sorteio.

Aviso de sessão

9.2.3. A Administração publicará, nos mesmos meios do item 9.2.1 e mediante mensagem eletrônica dirigida a todos os credenciados aptos, aviso informando data, horário e forma de acesso à sessão de sorteio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.3.1. A sessão será realizada em reunião eletrônica, por meio de aplicativo de videoconferência de acesso público, cujo endereço de acesso constará expressamente do aviso, de modo a permitir o acompanhamento por qualquer interessado, e não apenas pelos credenciados.

9.2.3.2. A sessão é pública e realizar-se-á independentemente do comparecimento dos credenciados, cuja ausência não invalida o sorteio nem prejudica a posição obtida.

Realização do sorteio

9.2.4. Na data e horário designados, o Agente de Contratação, acompanhado de ao menos 2 (dois) servidores como testemunhas, conduzirá a sessão observando a seguinte sequência:

a) Verificação e registro dos presentes;

b) Leitura da lista numerada de credenciados aptos, com compartilhamento de tela;

c) Inserção, na ferramenta de sorteio, da integralidade dos números constantes da lista, exibida em tela antes do acionamento do sorteio, para conferência por todos os presentes;

d) Realização do sorteio ao vivo, em uma única operação, de modo a produzir a ordenação completa dos números, e não apenas a definição do primeiro colocado;

e) Leitura em voz alta do resultado integral e da correspondência entre cada número e o respectivo credenciado; e

f) Franqueamento da palavra aos presentes para registro de manifestações em ata.

9.2.4.1. O sorteio será realizado por meio da ferramenta eletrônica de sorteio aleatório disponível em **https://sorteador.com.br/**, ou de outra ferramenta de sorteio aleatório de acesso público que assegure aleatoriedade e permita a exibição em tela dos dados de entrada e do resultado.

Gravação

9.2.5. A sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo, observando-se que:

a) A gravação será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, na página deste credenciamento, e permanecerá acessível enquanto vigorar o credenciamento;

b) Cópia da gravação será juntada aos autos do processo administrativo, em aplicação analógica do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c) No início da sessão será informado a todos os participantes que o ato está sendo gravado e que a gravação será publicada, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência e ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

Ata

9.2.6. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, contendo a identificação dos presentes, a lista numerada, o resultado integral do sorteio com a classificação de todos os credenciados, as manifestações apresentadas e a indicação expressa de que a gravação encontra-se disponível, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município, na página deste credenciamento.

9.2.6.1. A ata será publicada na plataforma eletrônica do credenciamento, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

Recurso

9.2.7. Do resultado do sorteio cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da ata, processado na forma do item 8 deste Edital.

Contingência

9.2.8. Na hipótese de falha técnica, indisponibilidade da ferramenta de sorteio, da plataforma de videoconferência ou de conexão que impeça a regular realização ou o registro do ato, a sessão será suspensa e reagendada, publicando-se novo aviso na forma do item 9.2.3, aproveitando-se a lista numerada já divulgada.

9.2.8.1. É vedado concluir o sorteio sem gravação ou sem a exibição em tela dos dados de entrada, hipótese em que o ato eventualmente praticado não produzirá efeitos.

9.3. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.3.1. A Administração poderá alterar a forma de realização do sorteio prevista no item 9.2, por razões técnicas, operacionais ou de interesse público, mediante decisão motivada da autoridade competente, preservados, em qualquer hipótese, a aleatoriedade, a publicidade, a auditabilidade e a impessoalidade do procedimento.

9.3.2. A alteração será divulgada no sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica do credenciamento e no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para o sorteio, descrevendo a forma pela qual este será realizado.

9.3.3. No prazo do item 9.3.2, os legitimados poderão apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação quanto à alteração, na forma do item 8 deste Edital, devendo a decisão ser proferida antes da realização do sorteio.

9.3.4. A faculdade prevista neste item não autoriza a supressão da publicação prévia da lista numerada, da gravação da sessão, da lavratura e publicação da ata, nem a adoção de método que dependa de juízo discricionário na definição da ordem.

9.4. DA MOVIMENTAÇÃO DA LISTA

9.4.1. A lista observará as seguintes regras:

a) A convocação recairá sempre sobre o primeiro credenciado da lista que esteja apto;

b) Concluído o certame, o credenciado que o conduziu passa à última posição da lista, na data da conclusão;

c) O credenciado admitido após o sorteio inicial ingressa na última posição da lista vigente na data da publicação do deferimento de seu credenciamento, posicionando-se, portanto, após aquele que já tenha conduzido certame e retornado ao final, cuja recolocação decorre de fato anterior;

d) Havendo mais de um ingresso ou retorno na mesma data, a ordem entre eles será definida por sorteio realizado na forma do item 9.2, dispensadas as etapas relativas à data de corte;

e) O descredenciamento retira o profissional da lista, promovendo-se os subsequentes, sem alteração da posição relativa dos demais;

f) Esgotada a lista, por já terem todos os credenciados conduzido ao menos um certame, ela prossegue sem reinício e sem novo sorteio, pela ordem então vigente.

9.5. DA PERDA DA VEZ

9.5.1. O credenciado que, convocado, recusar ou não se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis passa à última posição da lista, convocando-se o seguinte.

9.5.2. Três recusas injustificadas sucessivas ensejam descredenciamento, na forma do item 10.

9.5.3. Não se considera recusa a impossibilidade justificada e comprovada, hipótese em que o credenciado é preterido naquele certame, mas conserva sua posição.

9.5.4. O credenciado com documentação vencida na data da convocação será preterido até a regularização, conservando sua posição se regularizar em até 5 (cinco) dias úteis; ultrapassado esse prazo, passa à última posição.

9.6. DO CREDENCIADO ÚNICO

9.6.1. Havendo apenas um credenciado, este será convocado diretamente, dispensada a aplicação do critério de distribuição, sem que disso decorra exclusividade ou impedimento ao credenciamento de novos interessados a qualquer tempo.

9.6.2. Sobrevindo o credenciamento de outros interessados, será realizado o sorteio inicial na forma do item 9.2, do qual participará também o credenciado que já tenha atuado, observando-se que este, se já houver conduzido certame, passará à última posição da lista resultante do sorteio.

9.7. DA PUBLICIDADE DA LISTA

9.7.1. A relação atualizada dos credenciados e suas posições serão mantidas em divulgação permanente no sítio eletrônico oficial, competindo à Administração atualizá-la a cada movimentação e registrar nos autos a data e o fato que a motivou.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento ocorrerá **a pedido** do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a obrigação de concluir certame em curso e a respectiva prestação de contas.

10.2. Ocorrerá **de ofício**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no item 8.4 do Termo de Referência, a saber: perda, suspensão, cancelamento ou destituição da matrícula; perda de requisito de habilitação não regularizada no prazo deste Edital; recusas sucessivas de convocação; descumprimento de obrigação contratual; prática de ato previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021; e cobrança de valores vedados pelo item 4.5 do Termo de Referência.

10.3. O procedimento de descredenciamento de ofício observará o seguinte rito:

a) instauração por despacho motivado do Agente de Contratação, com descrição do fato e indicação da hipótese;

b) notificação do credenciado, pela plataforma e por mensagem eletrônica, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

c) decisão motivada da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da defesa ou do decurso do prazo; e

d) publicação da decisão e atualização da lista de credenciados.

10.4. Nas hipóteses de perda, suspensão ou destituição da matrícula, a Administração poderá suspender preventivamente a convocação do credenciado até a decisão final, mediante despacho motivado, sem prejuízo do contraditório.

10.5. O descredenciamento não impede novo credenciamento após sanada a causa, salvo quando decorrente de sanção de impedimento ou de inidoneidade, hipótese em que se aguardará o término de seus efeitos.

10.6. O descredenciamento não exime o credenciado das obrigações e das responsabilidades assumidas em contratos firmados antes de sua efetivação.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Havendo bens a alienar, a comissão de avaliação e desfazimento concluirá o levantamento e a autoridade competente autorizará o certame.

11.2. O credenciado da vez será convocado pela plataforma eletrônica e por mensagem eletrônica, devendo apresentar a documentação atualizada, quando necessário, e assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma única vez a critério da Administração.

11.3. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída na forma do art. 72, adotando-se a **Minuta de Contrato (Anexo IV)**.

11.4. A assinatura do contrato fica condicionada à comprovação de matrícula ativa e regular perante a JUCESC e à inexistência de impedimento registrado no CEIS, no CNEP e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

11.5. Os contratos serão assinados eletronicamente e divulgados no PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, ressalvada a contratação das atividades-meio prevista no item 4.1.3 do Termo de Referência e observado o art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REMUNERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE DESPESA

12.1. O credenciado perceberá comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação de cada lote, de bem móvel ou imóvel, paga obrigatoriamente **pelo arrematante**, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do § 2º do art. 80 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

12.2. O percentual é fixado como condição padronizada de contratação, uniforme para todos os credenciados, em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 42, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.908/2023, observado o parâmetro máximo do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nada é devido pelo Município a título de comissão, honorários, remuneração, reembolso de despesas, ajuda de custo, taxa de sucesso ou indenização, a qualquer tempo ou título, não havendo dotação orçamentária a ser empenhada.

12.4. É **vedada** a cobrança, de licitantes ou arrematantes, de qualquer valor a título de cadastro, habilitação, utilização de plataforma, emissão de documento, taxa administrativa, reembolso de despesas ou qualquer outra rubrica, sendo a comissão a única importância exigível.

12.5. Não haverá comissão devida, nem qualquer contraprestação, nas hipóteses de leilão deserto, fracassado, suspenso, revogado ou anulado, nem quando a arrematação não se perfectibilizar, na forma do item 7.3 do Termo de Referência.

12.6. A eventual alteração da norma federal que fixa ou limita o percentual será processada na forma do item 7.1 do Termo de Referência, mediante apostilamento e publicação de aviso, aplicando-se apenas aos certames cujo edital de leilão seja publicado após a entrada em vigor da alteração, assegurado ao credenciado que não concordar o descredenciamento a pedido, sem ônus.

13. DA VIGÊNCIA E DA REABERTURA PERIÓDICA

13.1. Este Edital vigorará por **prazo indeterminado**, enquanto perdurar o interesse público, mantido permanentemente aberto o recebimento de solicitações, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Não haverá recadastramento periódico. A atualização documental será exigida do credenciado apenas por ocasião de sua convocação, como condição para a assinatura do contrato.

13.3. Este Edital poderá ser revogado ou anulado, motivadamente, a qualquer tempo, sem que disso decorra direito a indenização, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Cada contrato decorrente do credenciamento terá a vigência prevista no item 1.4 do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações do credenciado e do Município são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, que integram este Edital para todos os fins.

14.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, as condições de habilitação exigidas, comunicando ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer suspensão, cancelamento, destituição ou irregularidade de sua matrícula, bem como a instauração de processo administrativo disciplinar perante a Junta Comercial.

14.3. O credenciado obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais de licitantes e arrematantes, na forma do item 4.7 do Termo de Referência, subsistindo o dever de sigilo após a extinção do vínculo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se as sanções e a estrutura de multas dos itens 13.1 a 13.5 do Termo de Referência, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As sanções aplicadas pelo Município não excluem a competência disciplinar da Junta Comercial, à qual serão comunicadas as infrações que constituam ilícito profissional, na forma dos arts. 88 e 100 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A solicitação de credenciamento implica ciência e aceitação integral deste Edital e de seus anexos, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

16.2. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimento ou confirmação complementar sobre documentos apresentados, para dirimir dúvidas de interpretação.

16.3. O credenciamento não afasta a faculdade de a Administração:

a) Realizar o leilão por meio de servidor designado, na forma do art. 31, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Adotar, para determinado acervo, forma de desfazimento diversa do leilão, tal como doação, permuta ou destinação ambientalmente adequada; e

c) Promover a seleção de leiloeiro por licitação, na hipótese de inexistir credenciado apto ou disponível para atender à demanda.

16.3.1. Em qualquer das hipóteses, a decisão será motivada e registrada nos autos, não gerando aos credenciados direito a indenização.

16.3.2. Fora das hipóteses deste item, havendo credenciados aptos, a contratação observará obrigatoriamente a ordem do item 9.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da Assessoria Jurídica, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, do Decreto Municipal nº 4.908/2023 e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.5. Fica eleito o foro da comarca de Bom Retiro/SC para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins de direito:

ANEXO I — Termo de Referência (e seu Anexo I — Modelo de Declarações e Compromisso do Leiloeiro);

ANEXO II — Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III — Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO IV — Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Alfredo Wagner — SC, 28 de agosto de 2026.

GILMAR SANI:84815264953

GILMAR SANI:84815264953
C=BR, CN=GILMAR SANI:84815264953, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

ANEXO II — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público nº 04/2026

Credenciamento nº 03/2026

Ao Município de Alfredo Wagner — SC

Agente de Contratação

O(A) Senhor(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, **leiloeiro oficial** na forma do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, com matrícula na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina — JUCESC sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, endereço profissional _____, telefone _____, endereço eletrônico _____,

( ) não possui registro como empresário individual;

( ) possui registro como empresário individual, com objeto restrito à atividade de leiloaria, inscrito no CNPJ sob o nº _____,

REQUER seja deferido seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Alfredo Wagner/SC, para participar dos leilões públicos nos termos do Edital em referência, e **DECLARA**:

1. ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital e de seus anexos, com anuência integral às condições nele estabelecidas;

2. aceitar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de bens móveis ou imóveis, paga exclusivamente pelo arrematante, como única e integral remuneração, nada podendo exigir do Município a qualquer título;

3. estar ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem assegura quantitativo mínimo de certames, e de que a ordem de convocação decorre exclusivamente de sorteio público seguido de rodízio;

4. dispor de plataforma eletrônica de leilão que atende integralmente aos requisitos do item 4.3 do Termo de Referência, acessível em _____; e

5. aceitar a realização dos leilões na forma simultânea (eletrônica e presencial), responsabilizando-se pela compatibilização das sessões, na forma do item 4.4 do Termo de Referência.

6. estar ciente de que o credenciamento abrange leilões de bens móveis e de bens imóveis

dominicais do Município, observados os requisitos do item 4.13 do Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Nome:

Matrícula JUCESC nº:

CPF nº:

ANEXO III — MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

Edital de Chamamento Público nº 04/2026

Credenciamento nº 03/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, CNPJ nº 83.102.608/0001-54, com sede na Rua Luzia Valério Heiderscheidt, nº 437, Águas Frias de Dentro, Alfredo Wagner/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Sani.

CREDENCIADO: [nome], leiloeiro oficial matriculado na JUCESC sob o nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliado em XXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO.
Constitui objeto deste Termo o credenciamento do CREDENCIADO para a prestação, sob demanda e sem exclusividade, dos serviços de leiloeiro oficial descritos no Termo de Referência do Edital em referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA.
Este Termo não constitui contrato de prestação de serviços, não gera obrigação de contratar, não assegura exclusividade nem quantitativo mínimo de certames e não produz vínculo empregatício, societário ou de subordinação de qualquer natureza, limitando-se a formalizar o ingresso do CREDENCIADO na lista de credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS.
O CREDENCIADO adere integralmente às condições padronizadas do Edital, notadamente:

I — à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga exclusivamente pelo arrematante, como única e integral remuneração, nada sendo devido pelo CREDENCIANTE a qualquer título;

II — à vedação de cobrança de licitantes ou arrematantes de qualquer valor além da comissão;

III — ao critério de convocação por sorteio público seguido de rodízio sequencial, na forma do item 9 do Edital;

IV — à realização dos leilões na forma simultânea (eletrônica e presencial), bens móveis e imóveis dominicais; e

V — à elaboração da minuta do edital de cada leilão, submetida à aprovação e assinatura da Administração.

CLÁUSULA QUARTA — DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS.

O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas, comunicando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer suspensão, cancelamento, destituição ou irregularidade de sua matrícula, bem como a instauração de processo administrativo disciplinar perante a Junta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA.
Este Termo vigorará por prazo indeterminado, acompanhando a vigência do Edital de Chamamento Público, admitida a denúncia por qualquer das partes na forma do item 10 do Edital e do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DO DESCREDENCIAMENTO.
O descredenciamento observará as hipóteses e o rito do item 10 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA CONTRATAÇÃO.
A cada certame, o CREDENCIADO convocado firmará contrato específico, formalizado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES.
Aplicam-se as sanções do item 13 do Termo de Referência e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICIDADE E DO FORO.
Este Termo será divulgado no PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica eleito o foro da comarca de Bom Retiro/SC para dirimir as questões decorrentes deste termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfredo Wagner — SC, XX de XXXX de XXXX.

CREDENCIANTE	**CREDENCIADO**
Município de Alfredo Wagner	Leiloeiro Oficial

ANEXO IV — MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXX/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E O LEILOEIRO OFICIAL XXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ nº 83.102.608/0001-54, com sede a Rua Luzia Valério Heiderscheidt, nº 437, Bairro Águas Frias de Dentro – Alfredo Wagner/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Sani**, portador da matrícula nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o leiloeiro oficial XXXXXXXXX, portador CPF nº XXXXXXX e Matrícula JUCESC nº XXXXXX, sediado na Rua XXXX, Bairro XXXX, no Município de XXXXXXXX, doravante denominado de **CONTRATADO**, conforme autos do Processo Administrativo nº XXX – Inexigibilidade nº XXX, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público nº XX/2026 – Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a organização, preparação, elaboração da minuta do edital, divulgação, condução e prestação de contas de Leilão Municipal, destinado à alienação dos bens móveis e/ou imóveis relacionados no Anexo Único deste contrato, na forma simultânea (eletrônica e presencial).

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Chamamento Público nº XXX;

1.2.2. O Termo de Referência do Edital;

1.2.3. O Termo de Credenciamento;

1.2.4. Demais anexos do processo e dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura, ou até a aprovação da prestação de contas do respectivo certame, o que ocorrer por último, na forma do item 1.4.3 do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação da vigência dependerá de justificativa da autoridade competente e de termo aditivo celebrado antes do termo final, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Subsistem ao término da vigência as obrigações de guarda de documentos, de sigilo e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O CONTRATADO perceberá comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada lote, de bem móvel ou imóvel, paga obrigatoriamente pelo arrematante, na forma e no prazo do edital do leilão, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do § 2º do art. 80 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

3.2. Nada é devido pelo CONTRATANTE a qualquer título, não havendo dotação orçamentária a ser empenhada.

3.3. A comissão não integra o valor da arrematação e não é deduzida do produto da venda pertencente ao CONTRATANTE.

3.4. Não haverá comissão devida nas hipóteses de leilão deserto, fracassado, suspenso, revogado ou anulado, nem quando a arrematação não se perfectibilizar.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS

4.1. Observar-se-ão os prazos do item 5.2 do Termo de Referência, devendo o leilão realizar-se em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato e a prestação de contas ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento da sessão.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECOLHIMENTO

5.1. O produto da arrematação será recolhido diretamente à conta bancária de titularidade do CONTRATANTE indicada no edital do leilão, vedada a intermediação, a retenção ou o trânsito dos valores em conta do CONTRATADO, na forma do item 5.6 do Termo de Referência.

5.1. Tratando-se de bem imóvel, a transferência da propriedade far-se-á mediante escritura pública de compra e venda outorgada pelo CONTRATANTE após a homologação do certame e a comprovação do pagamento integral, correndo por conta exclusiva do arrematante as despesas de escritura, registro, ITBI e demais tributos e emolumentos, na forma do item 5.6.3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São as previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São as previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A gestão e a fiscalização observarão o item 6 do Termo de Referência e os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento provisório e definitivo dar-se-á na forma do item 6.4 do Termo de Referência e do art. 140 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as sanções do item 13 do Termo de Referência e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, salvo as disposições em contrário estabelecidas neste instrumento.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A perda, a suspensão, o cancelamento ou a destituição da matrícula do CONTRATADO perante a JUCESC durante a execução enseja a extinção do contrato e o descredenciamento, ressalvada a substituição admitida pelo item 4.10 do Termo de Referência.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e

10.3.2. Indenizações e multas.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, sendo vedado ao CONTRATADO utilizar dados pessoais de licitantes e arrematantes para finalidade diversa da execução deste contrato, subsistindo o dever de sigilo após sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, ressalvada a contratação das atividades-meio prevista no item 4.1.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE E DO FORO

15.1. Este contrato será divulgado no PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da comarca de Bom Retiro/SC, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfredo Wagner — SC, XX de XXXXX de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADO**
Município de Alfredo Wagner	Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO ÚNICO — RELAÇÃO DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

Contrato nº ____/2026 — Processo Administrativo nº ____ — Inexigibilidade nº ____

Lote	Nº de patrimônio / matrícula	Descrição do bem	Estado de conservação	Local de guarda / situação	Ônus, gravames e pendências	Valor de avaliação (R$)	Preço mínimo (R$)

Observações: a relação, a avaliação e o preço mínimo foram fixados pela comissão de avaliação e desfazimento, na forma do art. 31, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de bem imóvel, indicar a matrícula, o cartório de registro, as divisas e a situação do bem, bem como a lei autorizadora da alienação.